



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO, TENDAS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA O CARNAVAL 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E A EMPRESA EDIVALDO LUCAS DO NASCIMENTO E CIA LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

CONTRATO Nº 016 /2017.

As partes:

### 1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -PREFEITURA, situado a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.666/172/0001-64, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade n.º RG- M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - A empresa EDIVALDO LUCAS DO NASCIMENTO E CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.888.863/0001-99, com sede à Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, nº 444-A, em São Pedro da União - MG, neste ato representada por Edivaldo Lucas do Nascimento, detentor de CPF nº 034.114.386-30 e RG - M 5.876.467 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, nº 444-Casa, em São Pedro da União - MG.

### 1.3 - OS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC nº 10/17 - PREGÃO nº 05/17, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLAUSULA I - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO, TENDAS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA O CARNAVAL 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, com especificações complementares, constantes no edital de licitações.

2.2 - O objeto descrito no item anterior somente será fornecido após a emissão de ordem de compra expedida pela Divisão Municipal de Licitações.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá vigência de um ano a partir da sua assinatura.



### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de até R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), observado o valor de cada item licitado.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do objeto licitado e respectiva nota fiscal devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas para com o INSS, FGTS, município e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

3.3.2 - Ocorrendo de cair em dia que não haja expediente no Município de São Pedro da União, a data de pagamento será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

021001 1339213012.052 339039 (Ficha 421)

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, em até 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União. Todos os itens deverão estar instalados até as 20:00 horas do dia 22/02/2017 e deverão ser desinstalados no dia 29/02/2017.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e TST.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3- A empresa licitante vencedora se compromete a entregar o objeto licitado da marca apresentada na proposta, sob pena de rescisão do mesmo.

5.4- A contratada deverá Apresentar obrigatoriamente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a montagem e instalação de palco e tendas, emitidas pelo CREA/MG.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:



6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao Chefe do Almoxarifado Municipal, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato a Divisão Municipal de Licitações.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPIM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Município de São Pedro da União pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

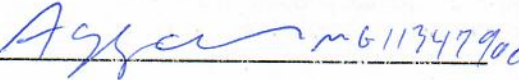
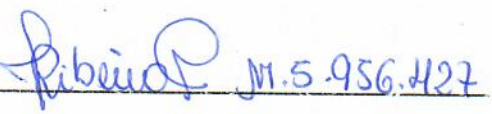
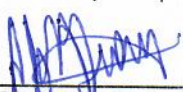


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União, 16 de fevereiro de 2017.

Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal

EDIVALDO L. DO NASCIMENTO E CIA LTDA  
Edivaldo Lucas do Nascimento  
CPF nº 034.114.386-30

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1-  M. 6.113.479-00	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.
2-  M. 5.956.427	 Ana Carolina Monteiro F. de Araújo OAB/MG - 76618